

ESTATUTO SOCIAL DA LIVELLO S.A.

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Livello S.A. é uma sociedade anônima regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - A sociedade é subsidiária integral da Elo Participações Ltda., CNPJ 09.227.099/0001-33.

Artigo 2 - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Xingu, 512, 1º andar, salas 101, 103 e 104 do Edifício "Condomínio Evolution Corporate", Alphaville, CEP 06455-030, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria Executiva ("Sociedade").

Artigo 3 - A Sociedade tem por objeto social:

- (a) a comercialização de direitos de resgate de prêmios no âmbito de programas de fidelização de clientes;
- (b) a comercialização de obrigações decorrentes de pagamento de prêmios no âmbito de programas de fidelização de clientes;
- (c) o desenvolvimento e integração de programas de fidelização de clientes em razão de relacionamento com a Sociedade e/ou seus parceiros;
- (d) a criação de banco de dados de pessoas físicas e jurídicas;
- (e) a obtenção e gerenciamento de informações transacionais referentes a hábitos de consumo;
- (f) o credenciamento de pessoas jurídicas, fornecedoras de bens e/ou prestadoras de serviços;
- (g) o desenvolvimento de parcerias para promoção de produtos e/ou serviços, inclusive mediante disponibilização de espaço em materiais e veículos de divulgação;
- (h) a implantação, administração e demais atividades relativas a programas promocionais, programas de incentivo, fidelização e/ou bonificação de vendas;
- (i) comércio de bens e produtos, incluindo, porém não se limitando, a sua importação e a exportação, além da aquisição de itens e produtos direta ou indiretamente relacionados à consecução das atividades acima descritas, devendo seu estoque ser mantido em estabelecimentos de terceiros; e
- (j) a participação e representação de outras sociedades, brasileiras ou estrangeiras como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 139.100.000,00 (cento e trinta e nove milhões e cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 139.100.000 (cento e trinta e nove milhões e cem mil) ações, todas nominativas e sem valor

nominal, sendo 69.550.000 (sessenta e nove milhões e quinhentas e cinquenta mil) ordinárias e 69.550.000 (sessenta e nove milhões e cinquenta mil) preferenciais.

Artigo 6 - A ação é indivisível perante a Sociedade, e a cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais de emissão da Sociedade serão nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são nominativas e quando adotada a forma escritural, devem ser mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira.

CAPÍTULO III. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria, sendo permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8 - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do secretário.

Artigo 9 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (a) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (b) aumento de capital, redução de capital e/ou qualquer alteração ou reforma do Estatuto Social;
- (c) emissão de debêntures conversíveis em ações, e/ou de bônus de subscrição de ações, ou qualquer outro instrumento conversível em ações ou cujo exercício implique no recebimento de ações, criação de partes beneficiárias, resgate e amortização de ações da Sociedade;
- (d) transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação, pedido e recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Sociedade ou qualquer reorganização societária da sociedade, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas;
- (e) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

- (f) destinação do lucro líquido e a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, conforme proposta da administração, ou ratificação das distribuições intermediárias ou intercalares deliberadas pela administração;
- (g) remuneração dos administradores da Sociedade;
- (h) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade, assim como aos administradores e empregados de empresas controladas pela Sociedade; e
- (i) criação ou outorga de opção de compra e de venda de ações pela Sociedade.

CAPÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social.

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não da Sociedade. Todos os membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração: a) escolherão, entre si, na primeira reunião após a Assembleia Geral o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; e b) observarão o disposto neste Estatuto Social e normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um dos membros do Conselho de Administração, este poderá delegar os seus poderes a um procurador que deverá ser, necessariamente, membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância deste. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (Presidente e Vice-Presidente), o Conselho de Administração promoverá nova eleição para preenchimento dos mesmos, nos termos do Artigo 11, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O funcionamento do Conselho de Administração será disciplinado em seu Regimento Interno, o qual será aprovado nos termos da alínea “g” do Artigo 18.

Artigo 12 - A remuneração anual global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, sendo a divisão da mesma entre os membros de cada órgão determinada pelo Conselho de Administração.

Artigo 13 - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social, bem como a escolha do Diretor-Presidente, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 20;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela Diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (h) deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 18; e
- (i) deliberar sobre a criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, suas regras de funcionamento e atribuições.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em local acordado previamente mediante convocação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência por seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante aviso escrito a cada um de seus membros. O aviso escrito deverá ser enviado por carta com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento do destinatário ou carta com protocolo. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O quórum de instalação para as reuniões do Conselho de Administração deverá ser de 2/3 (dois terços) de seus membros. Caso a reunião convocada não se instale por falta de quórum, o Presidente, dentro de 7 (sete) dias, convocará nova reunião e, neste caso, a mesma instalar-se-á com qualquer quórum.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto no Artigo 18 a seguir. Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por e votarem através de procurações outorgadas a outros membros.

Parágrafo Único - Serão válidos os votos proferidos pelos Conselheiros que forem feitos por fax, telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação reconhecido e factível de comprovação da autoria do voto.

Artigo 18 - As seguintes deliberações, para serem válidas, exigirão, no mínimo, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como de investimentos submetidos à apreciação do Conselho de Administração;
- (b) aprovação de contratos, ou compras de bens em valores superiores àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração. Não estão sujeitos a esta aprovação os contratos de credenciamento de estabelecimentos comerciais e os contratos de administração dos produtos comercializados pela Sociedade, que observem o modelo e os parâmetros de negócio já aprovados pelo Conselho de Administração;
- (c) aprovação de contratos ou negócios entre a Sociedade e quaisquer dos acionistas, ou Partes Relacionadas (assim entendidas como: (i) as Afiliadas de um acionista; (ii) as pessoas jurídicas relacionadas a qualquer um dos acionistas que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, tiverem participação no acionista que lhe confira influência significativa sobre o acionista; (iii) as coligadas das empresas controladas ou dos controladores diretos ou indiretos de um acionista, controladores estes considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., ressalvados os casos nos quais essa participação tenha mero caráter de investimento; ou (iv) *joint ventures* (empreendimento conjunto) nas quais um acionista, e/ou suas Afiliadas ou Afiliadas de um acionista, estas consideradas até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A., participem do controle; sendo que “Afiliada” significa qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários: (i) exerça controle sobre um acionista ou (ii) esteja sob controle de um acionista ou (iii) esteja sob controle comum com um acionista, assim considerados até o nível do Banco do Brasil S.A. e do Banco Bradesco S.A.) desde que o valor global destes contratos ou negócios exceda àqueles fixados, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração, ressalvado, entretanto, que em quaisquer contratos ou negócios deverão sempre ser observadas as regras de mercado, em condições comutativas e equitativas;
- (d) aprovação de empréstimos ou créditos para a Sociedade, desde que o montante exceda àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (e) venda, alienação ou oneração de bens da Sociedade, ou a concessão de garantias para si própria ou para terceiros, com valor global superior àquele fixado, periodicamente, pelo próprio Conselho de Administração;
- (f) decisões sobre a introdução de novos negócios e a aprovação do plano estratégico das carteiras de produtos e serviços;
- (g) aprovação e alterações dos seus Regimentos Internos e dos órgãos de assessoramento;
- (h) resgate de ações da Sociedade;

- (i) a fixação e a modificação dos montantes relevantes para as transações que exigirem a aprovação do Conselho de Administração, conforme o Artigo 14, alínea “f” e este Artigo 18;
- (j) emissão de novas ações até o limite autorizado;
- (k) aquisição, venda, incorporação, cisão, fusão, transformação ou liquidação de subsidiárias integrais e /ou controladas da Sociedade; e
- (l) aumento de capital social de subsidiárias integrais e/ou Controladas, em valores superiores àqueles fixados periodicamente pelo Conselho de Administração, salvo se dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 19 - Serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 20 - A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 06 (seis) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais, Diretores sem designação específica. Todos os Diretores da Sociedade deverão ser indivíduos residentes no País, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. O mandato dos Diretores da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho de Administração que eleger os Diretores da Sociedade deverá designar, entre eles, um Diretor-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os Diretores poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

- (i) No caso de vacância do Diretor-Presidente, este deverá ser substituído por outro diretor até nova designação pelo Conselho de Administração.
- (ii) No caso de vacância no cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor-Presidente deverá designar as funções para outro Diretor até que um novo membro seja eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - A Diretoria terá os deveres e os poderes que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade.

Parágrafo Único - Incumbe aos Diretores fornecer ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, se instalado, a pedido de qualquer membro destes, as informações que lhes sejam solicitadas ou outras que entenderem relevantes.

Artigo 22 - Compete ao Diretor-Presidente, além das funções, atribuições e poderes conferidos pelo Conselho de Administração:

- (a) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- (b) dirigir a execução do planejamento geral e estabelecer metas e objetivos para a Sociedade;
- (c) coordenar e representar a Sociedade no relacionamento com seus clientes, fornecedores e terceiros em geral;
- (d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades diárias da Sociedade; e
- (e) supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social e definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Aos demais Diretores, auxiliar o Diretor-Presidente no que for necessário, e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 - A Sociedade será representada:

- (i) mediante as assinaturas de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes bastantes ou 2 (dois) procuradores com poderes bastantes para:
 - (a) representar a Sociedade ativa e passivamente;
 - (b) firmar contratos e assumir obrigações até o limite fixado pelo Conselho de Administração; abrir e movimentar contas bancárias, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir e firmar compromissos; sacar, emitir, endossar para cobrança, caução e/ou desconto, ou aceitar duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito; e
 - (c) prestar fianças, avais ou outras garantias em operações autorizadas pelo Conselho de Administração.
- (ii) mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, agindo isoladamente, ou 1 (um) procurador com poderes bastantes, para:
 - (a) emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; endossar cheques para depósito em conta bancária da Sociedade; firmar contratos de câmbio; e, até o limite fixado pelo Conselho de Administração, assinar pedidos de compras e confirmação de vendas; e
 - (b) representar a Sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação em nome da Sociedade ou exonerar terceiros perante ela.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes bastantes para, agindo isoladamente ou em conjunto com 1 (um) Diretor ou com outro procurador com poderes bastantes, representá-la conforme determinado no correspondente instrumento de mandato. Os procuradores deverão sempre ser nomeados para fins específicos e, quando “*ad negotia*”, por prazo determinado. A nomeação far-se-á sempre por 2 (dois) Diretores.

Artigo 24 - É vedado a qualquer Conselheiro, Diretor, procurador ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, quando aplicável, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outras garantias de mero favor, sempre que estranhos aos negócios e objetivos sociais da Sociedade ou que possam ser tidos como atos de liberalidade.

CAPÍTULO V. DOS COMITÊS

Artigo 25 - A Sociedade, por meio do seu Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês de assessoramento, permanentes ou temporários, com funções técnicas e/ou consultivas, sem poder de deliberação.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos comitês serão indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho de Administração, nos termos da alínea “i” do Artigo 14 deste Estatuto Social, aprovar os Regimentos Internos dos comitês, que disciplinarão as regras de funcionamento, responsabilidades específicas e atribuições de cada um dos comitês.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Sociedade, que será composto por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes (para casos de impedimentos temporários e vacância), funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal nos cargos faz-se por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro empossado.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, quando instalado, elege seu presidente na primeira reunião e suas deliberações são sempre tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em forma de ata no livro próprio, sendo assinadas por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na Assembleia Geral ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 27 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 29 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Primeiro - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) quota destinada à constituição da reserva legal;
- (b) importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (c) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo Segundo - Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, pode a sociedade pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 30 - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo em outro, conforme o disposto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, mediante deliberação de acionistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CAPÍTULO IX. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

.....

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.6.2019.